

## CONTRATO Nº 0220/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

**ANDRELIS DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua São Paulo, 423, Bairro São José, cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 47.459.386/0001-68, neste ato representada pelo Sr. **ANDRE LUIZ LANSING SCHORRENBERGER**, portador do CPF nº 029.962.159-66, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0073/2024 – Processo Licitatório nº 0122/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 **Aquisição de brinquedos infláveis** para promover festivais infantis e proporcionar as crianças momentos de lazer e interação de crianças que participam de festividades pela secretaria de Esportes e Secretaria de Assistência Social. Conforme especificações do edital e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 3.1 O fornecedor obriga-se a entregar os materiais no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento do Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria responsável;
- 3.2 A entrega do material deverá ser realizada na Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, na Rua Itá, s/n, anexo a Arena Ivo Sguissardi, Bairro Dos Esportes.
- 3.3 O contrato decorrente da presente licitação terá o **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT	UND	Valor Unitário	Valor Total
03	Cama elástica com proteção de molas colorida, lona de salto com proteção uv e sem emendas, estrutura 100% aço galvanizado a fogo, inclusive as hastes de proteção, rede de proteção interna em material resistente, com puxador de molas incluso, acompanhar escada com degraus antiderrapantes, medindo no mínimo de 3m de diâmetro	2	Und.	R\$ 2.080,00	R\$ 4.160,00
04	Bolinhas para piscina coloridas, com tamanho de 76 mm	2000	Und.	R\$ 0,53	R\$ 1.060,00
				<b>Total:</b>	<b>R\$ 5.220,00</b>

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 005/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido Esportes 86 Próprio no valor de R\$ 25.434,07;

Reduzido Assistência Social red 5 próprio, red 8 PSB e reduzido 18 PSB Estado com o valor R\$ 35.646,04  
Elemento 44903015.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Apresentar Autorização de Fornecimento para início dos serviços;

**8.2.** Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste edital;

**8.3.** Acompanhar e fiscalizar os itens a serem entregues pela contratada, para efetivo atendimento dos termos do edital e contrato;

**8.4.** Esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do objeto;

**8.5.** Notificar por escrito toda e qualquer irregularidade durante a entrega e uso dos materiais.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos serviços prestados e os termos da sua proposta;

**9.2.** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários;

**9.3.** Entregar os materiais bem embalados e com manual. Se não for possível o manual, que a empresa possa ter alguém para ensinar a inflar e desinflar os brinquedos, bem como montar e desmontar para que não haja nenhuma dúvida na hora de usar os brinquedos adequadamente para a segurança de crianças e adolescentes que irão utilizar os mesmos;

**9.4.** Os materiais a serem utilizados deverão ser de boa qualidade dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão regulador.

**9.5.** A empresa fornecedora dos materiais terá que dar todo suporte necessário a fim de ensinar um servidor como se deve inflar e estabilizar os brinquedos, sem causar danos ao mesmo e as crianças que utilizarão.

**9.6.** Dar garantia de no mínimo 6 meses para troca imediata em decorrência de defeito de fabricação.

**9.7.** Fornecer notas fiscais;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O município de Xanxerê desina como **Gestor** deste contrato o **Sr. Luiz Vicente Paglia Junior** e para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e como **Fiscal** deste Contrato, a **Sra. Elessandra da Rosa**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**10.2.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

**12.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**12.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**12.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê, SC, 15 de agosto de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE**

**ANDRELIS DISTRIBUIDORA LTDA  
CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: